



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE ATO DE PENSÃO POR MORTE

Processo UCI nº 027/2024	RCI nº 019/2024
Principal: Previqum - Fundo Municipal de Previdência Social	
Descrição: Referente à emissão do parecer da UCI sobre o processo nº003/2024- Previqum, que concede o benefício de pensão por morte a menor VICTÓRIA GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, neta da aposentada falecida Sra. EVA KORB, que era a tutora legal da criança.	

I - INTRODUÇÃO

Tem o presente feito o objetivo de emitir parecer quanto ao **Processo** nº003/2024- **PREVIQUAM**, consiste na solicitação de **Pensão por morte**. Consta como requerente a Sra. ELLEN JULIANA RIBEIRO RODRIGUES (mãe da menor Victória Gabrielly) que é filha da servidora falecida, aposentada neste fundo.

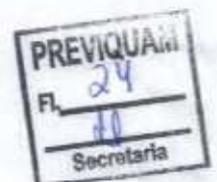
Conforme Acórdão TCE/MT nº1.000/2023 e processo do Previqum nº003/2024, até posterior deliberação, esta **pensão terá 100% dos proventos de forma integral e temporária**.

O processo foi encaminhado a UCI através do ofício nº054/2024-Previqum na data de 29/04/2024, após análise da UCI não foram constatados achados.

II - FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A Lei Municipal nº 1.165 de 2007 que dispões sobre o Sistema de Controle Interno deste Município, atribuiu a responsabilidade a UCI em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Resolução Normativa nº13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estipulou em seu art. 5º a exigência do envio, a partir da competência de Maio/2011, do parecer do controle interno por meio físico ou eletrônico em cada processo de benefício previdenciário concedido pela Previdência municipal.





Sendo assim, fica evidente que a matéria em questão, é de competência desta UCI a sua avaliação nos termos da Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resoluções Normativas do TCE MT, conforme suas atualizações.

III – DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES:

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir o índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

Assunto: **PENSOES**

Palavra Chave: **PENSOES**

1	REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (SE MENOR OU INVÁLIDO), NO QUAL CONSTE O NOME DO SEGURADO FALECIDO, RESPECTIVA MATRÍCULA E DATA DE FALECIMENTO;	OK
2	CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DA CERTIDÃO DE ÓBITO;	OK
3	CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF) E ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;	OK
4	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SEGURADO: CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA COM ANOTAÇÃO DO ÓBITO OU UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL, OU; CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU CÉDULA DE IDENTIDADE, OU; DECISÃO JUDICIAL, OU; COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, POR VIA JUDICIAL, OU DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS RESPECTIVOS ENTES, MEDIANTE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS; (EM CASO DE OMISSÃO LEGISLATIVA REFERENTE AOS DEPENDENTES, ADOTA-SE O REGULAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DECRETO Nº 3.048, DE 06 DE MAIO DE 1999; SENDO DEMONSTRADO O ROL DE DOCUMENTOS DO ARTIGO 22, §3º DESTE MESMO DECRETO*);	OK
5	LAUDO MÉDICO OFICIAL ORIGINAL, ASSINADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, QUANDO SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO INVÁLIDO;	Não se aplica
6	CÓPIA DO TERMO DE TUTELA, OU DE GUARDA, OU DE CURATELA;	OK
7	ATO CONCESSÓRIO, EMITIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTANDO: A IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO FALECIDO (NOME E MATRÍCULA), QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, NOME DO BENEFICIÁRIO(S) VITALÍCIO(S) E/OU TEMPORÁRIO(S), COM O RESPECTIVO PERCENTUAL DO RATEIO OUDO TOTAL DA PENSÃO E A DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO;	OK
8	CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO, NA IMPRENSA OFICIAL;	OK
9	PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO CONTENDO O RATEIO DA PENSÃO, SE HOVER;	OK
10	CÓPIA DO CONTRACHEQUE OU FICHA FINANCEIRA DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, INDICANDO A LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE;	OK
11	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO;	OK
12	DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DE NÃO-ACÚMULO ILEGAL DE PENSÕES;	OK





13	NA HIPÓTESE DE O SERVIDOR HAVER FALECIDO NA INATIVIDADE : INFORMAR O NÚMERO DO ACÓRDÃO/TCE, SE ESTIVER EM TRAMITAÇÃO NESTE TRIBUNAL INDICAR O NÚMERO DO PROTOCOLO OU NAFALTA DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS ENCAMINHAR O ATO DE CONCESSÃO EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE COM A SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO;	OK
14	NA HIPÓTESE DE O SERVIDOR FALECER EM ATIVIDADE : JUNTAR A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ A DATA DO ÓBITO, COM A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL E LOTAÇÃO;	Não se aplica!
15	DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO DO DEPENDENTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;	Não se aplica!
16	PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (ENVIO OBRIGATÓRIO PELOS JURISDICIONADOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO/2011);	OBRIGATÓRIO
17	JUSTIFICATIVA DO NÃO-ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO XLV;	FACULTATIVO

O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não-encaminhamento de documentos conforme modelo.

Da análise da Unidade de Controle Interno - UCI constatamos o seguinte:

✓ Consta no processo do Previqum nº003/2024 os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº 003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de pensão por morte, através da Portaria nº006/2024, publicada em 25/04/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX nº4.471, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, data do óbito do inativo.

Conforme Parecer Jurídico nº055/2024¹ (p.16 a 19), o ato apresenta-se fundamentos nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º006/2005, de 01 de junho de 2005.

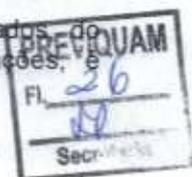
Segue na integra os fundamentos da base legal conforme os seguintes dispositivos:

1 – Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 conforme segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações,

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email: uci4marcos@gmail.com

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone: 65 99978-6096





assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

2 – Art. 231 da Lei Municipal 005/2003:

Art. 231 - A pensão por morte será devida mensalmente ao conjunto de dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar do óbito, observada a precedência estabelecida no Art. 233.

3 – Art. 29, inciso "I" da Lei Municipal 006/2005:

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

Dessa forma observou-se que o Ato concessório desta pensão por morte em favor da menor VICTÓRIA GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA (neta da aposentada falecida Sra. EVA KORB, que era a tutora legal da criança) está devidamente fundamentado com a Carta magna e as leis municipais de São José dos Quatro Marcos - MT.

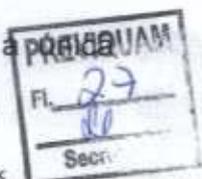
V – DO CALCULO DO BENEFÍCIO:

O processo nº003/2024-PREVIQUAM trata se de concessão de Pensão por Morte em favor da menor VICTÓRIA GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, neta da aposentada falecida Sra. EVA KORB (tutora legal da criança) que faleceu neste município, conforme acima exposto e devidamente fundamentado na legislação aplicável.

Não foram constatados achados sobre os valores na composição da remuneração na planilha de calculo de proventos, em comparação com os valores demonstrados no ultimo holerite - Folhas nº14 do Processo nº003/2024-Previqum.

De acordo com o parecer jurídico (p.16 a 19) e demais documentos anexo ao processo, a pensão por morte foi calculada ao valor da totalidade da remuneração da servidora aposentada, e foi observado corretamente o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da CF.

Ficou elucidado também que 100% do valor da pensão foi destinada a dependente, conforme solicitado por requerimento que consta no processo (p.02).





✓ Por fim, entendemos que o calculo dos proventos encontra-se em consonância com a legislação em vigor;

VII – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto neste relatório de controle interno, ficou evidenciado que:

Considerando que o processo n° n°003/2024-Previqum passou por uma avaliação da UCI e que após análise dos documentos apresentados conforme exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (RN n°03/2015, 5ª Edição/TCE/MT) deu-se a emissão deste parecer conforme segue;

Considerando que os valores na composição da remuneração na planilha de calculo de proventos, **estão de acordo com os valores demonstrados no ultimo holerite** (p.14 do Processo n°003/2024-Previqum).

Considerando que o Ato concessório de pensão por morte está devidamente fundamentado na Carta Magna e nas leis municipais, como também houve da devida publicação na Imprensa Oficial;

Considerando que o requerente preenche todos os requisitos para concessão da pensão por morte com proventos integrais, pela regra do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar n° 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º006/2005, de 01 de junho de 2005;

Por fim, após evidenciado a integral observância às normas a UCI emite parecer de conformidade no Processo de benefício de Pensão por morte n°003/2024 – Previqum em favor da menor VICTÓRIA GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, neta da aposentada falecida Sra. EVA KORB (tutora legal da criança).

É o **PARECER** do controle interno.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de maio de 2024.


Juliana de Oliveira Teles Cabral
Auditora Interna Municipal

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email: uci4marcos@gmail.com

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone: 65 99978-6096

